

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ATA AEROTAXI ABAETE LTDA
C.N.P.J - 14.674.451/0001-19

**ENDEREÇO PRAÇA GAGO COUTINHO, AEROPORTO INTERNACIONAL LUIS
EDUARDO MAGALHÃES, 540, HANGAR AEROPORTO -
SALVADOR/BA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE LOCAÇÃO DE
TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO NÃO REGULAR - TÁXI AÉREO,
EFETUADO MEDIANTE EMPREGO DE AERONAVE TIPO
AVIÃO, ESTANDO INCLUÍDO NO CUSTO: COMBUSTÍVEL,
LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO E TRIPULAÇÃO,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INFORMADAS NO
ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**

**VALOR - TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 1 R\$ 8.460.000,00 (OITO
MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS E VALOR
TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 2 DE R\$ 2.914.000,00 (DOIS
MILHÕES, NOVECENTOS E QUATORZE MIL REAIS).**

PROCESSO Nº 15799/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.33

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.674.337/0001-99**, neste ato representada por sua Presidente Deputada **IVANA BASTOS** doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATA AEROTAXI ABAETE LTDA** estabelecida à Praça Gago Coutinho, Aeroporto Internacional Luis Eduardo Magalhães, 540, Hangar Aeroporto – Salvador/BA., inscrita no CNPJ, sob o n.º **14.674.451/0001-19**, por seu representante legal, Guilherme Miguel Marques De Mello, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º 045/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17/12/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da **CONTRATADA**;
- . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço eventual de locação de transporte aéreo público não regular - táxi aéreo, efetuado mediante emprego de aeronave tipo avião, estando incluído no custo: combustível, logística de abastecimento e tripulação, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de início é a partir da data da assinatura do contrato.
2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou até a conclusão de novo processo regular, o que ocorrer primeiro, prorrogável até atingir o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000**; Elemento **3390.33** do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no **percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratual**, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96.
2. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária.
3. Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
4. Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
5. Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato.



6. A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7. Na hipótese de contratação direta, a garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato.

8. Na modalidade de seguro garantia, a apólice vigorará por 10 (dez) dias após o término da vigência do contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

12. No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

13. Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

15. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.



16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

18. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

21. O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22. A contratada autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

23. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação contempla a garantia de que trata o art. 26 do CDC, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24. A garantia de contratação é independente de garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA SEXTA

DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1. Avaliação da Execução

1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada antes do seu recebimento, na forma descrita abaixo.

2. Recebimento do Objeto

2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, encaminhando-o ao gestor do contrato.

2.4. A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

2.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

2.7. O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, inciso I, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento



de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; e

f) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3. Liquidação

3.1. Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até 10 (dez) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada expressa(m) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do Contrato e do Contratante;

d) o período respectivo de execução do Contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

3.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. VALOR DA HORA VOADA – ITEM 01 - **R\$33.135,00 (trinta e três mil, cento e trinta e cinco reais).**

1.1. VALOR DA HORA VOADA – ITEM 02 – **R\$ 16.013,57 (dezesesseis mil, treze reais e cinquenta e sete centavos).**

1.2. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 01 (ITEM 01*120H + ITEM 02+280H) = **R\$ 8.460.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).**

2. VALOR DA HORA VOADA – ITEM 01 - **R\$ 6.273,19 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos).**

2.1. VALOR DA HORA VOADA – ITEM 02 – **R\$ 9.308,61 (nove mil, trezentos e oito reais e sessenta e um centavos).**

2.2. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 02 (ITEM 01*144H + ITEM 02+216H) = **R\$ 2.914.000,00 (dois milhões, novecentos e quatorze mil reais).**

3. O pagamento será efetuado no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, pro rata tempore.

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.
6. Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.
7. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
8. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.
9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes condições:
 - 1.1. O serviço poderá ser executado, em parte, mediante sua **TERCEIRIZAÇÃO** (Sublocação), em caso de justificada necessidade, mantidas as condições do presente Termo de Referência, sem responsabilidades adicionais e com a devida autorização da **CONTRATANTE**, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando houver comprovada impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de prestar o serviço quando demandada.
 - b) Em serviços originados e concluídos em localidades fora do território baiano, para atender, exclusivamente, demanda oriunda do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
 - c) A terceirização do serviço obrigará a **CONTRATADA** a comprovar que a **EMPRESA TERCEIRIZADA**, atende aos requisitos técnicos deste Termo de Referência, notadamente quanto à aeronave empregada e aos tripulantes escalados, bem como, a apresentação de orçamento emitido pela **EMPRESA TERCEIRIZADA** com o custo do voo que será efetuado, acrescendo os valores decorrentes do refaturamento, os quais deverão estar devidamente especificados e quantificados.



CLÁUSULA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Regime de execução

A execução do objeto se dará da seguinte forma:

A prestação do serviço tem caráter eventual, sendo que o início da disponibilidade de execução do objeto será a contar da data da assinatura do Contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Local da prestação dos serviços

Os serviços poderão ser prestados em todo o território brasileiro, e usualmente será prestado no Estado da Bahia.

As locações de aviões terão suas origens e destinos dos voos no município de Salvador, especificamente do hangar próprio ou locado da empresa **CONTRATADA**, devendo este estar situado no Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães, sendo que os locais de decolagem, destinos e pouso final serão declinados pela **CONTRATANTE**, sem admissão de mudanças no roteiro sem prévia autorização deste, ressaltando-se os casos de panes e limitações meteorológicas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

A empresa deverá estar regularmente autorizada pela Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC, para a execução do serviço de transporte aéreo público não regular, executado mediante remuneração convencionada entre o usuário e o transportador – **TÁXI AÉREO**, conforme Portaria Nº. 190/GC-5 de 20 de março de 2001 do Comando da Aeronáutica, que regulamenta as autorizações e funcionamento dessas empresas, exibindo documentação que comprove tal autorização.

As aeronaves que venham a ser disponibilizada pela **CONTRATADA** devem possuir as características abaixo, para atender as demandas advindas da locação da **CONTRATANTE**:



LOTE 1**DEMANDA ESTIMADA MÍNIMA DE UTILIZAÇÃO ANUAL TOTAL:
400h/ano.**

LOTE 1	Item 1	Item 2
Demanda estimada por aeronave	120h/ano	280h/ano
Operador	Empresa de Táxi Aéreo	Empresa de Táxi Aéreo
Fabricante	Não especificado	Não especificado
Modelo	Não especificado	Não especificado
Classe de Aeronave	Asa fixa, com 02 (dois) motores a jato/turbofan, de pouso convencional, pressurizado.	Asa fixa, com 02 (dois) motores turbohélice, de pouso convencional, pressurizado.
Categoria de Registro	Privada, serviço de transporte aéreo público não regular (Táxi Aéreo – TPX)	Privada, serviço de transporte aéreo público não regular (Táxi Aéreo – TPX)
Situação da CVA	Válida	Válida
Situação de Aeronavegabilidade	Normal	Normal
Capacidade de passageiros	8 (oito)	06 (seis)
Número mínimo de tripulantes	2 (dois)	2 (dois)
Regra de voo em que esta homologada:	IFR Noturno	IFR Noturno
Pressurização	Sim	Sim

LOTE 2**DEMANDA ESTIMADA MÍNIMA DE UTILIZAÇÃO ANUAL TOTAL:
360h/ano.**

LOTE 2	Item 1	Item 2
Demanda estimada por aeronave	144h/ano	216h/ano
Operador	Empresa de Táxi Aéreo	Empresa de Táxi Aéreo



Fabricante	Não especificado	Não especificado
Modelo	Não especificado	Não especificado
Classe de Aeronave	Asa fixa, com 01 (um) motor turbohélice, de pouso convencional, não pressurizado.	Asa fixa, com 02 (dois) motores turbohélice, de pouso convencional, não pressurizado.
Categoria de Registro	Privada, serviço de transporte aéreo público não regular (Táxi Aéreo – TPX)	Privada, serviço de transporte aéreo público não regular (Táxi Aéreo – TPX)
Situação da CVA	Válida	Válida
Situação de Aeronavegabilidade	Normal	Normal
Capacidade de passageiros	09 (nove)	08 (oito)
Número mínimo de tripulantes	2 (dois)	2 (dois)
Regra de voo em que esta homologada:	IFR Noturno	IFR Noturno
Pressurização	Não	Não

*A demanda estimada de horas/voo, constante nos Lotes 1 e 2, poderá ser utilizada entre os itens / tipos de aeronaves especificadas, conforme a necessidade e a conveniência da **CONTRATANTE**, respeitando o valor global do contrato.

O início da execução da prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente após a sua requisição e confirmação de disponibilidade, com tolerância de 02 (duas) horas de espera, devendo a aeronave estar pronta para a decolagem no ponto indicado pelo **CONTRATANTE**.

A disponibilidade do serviço deverá ser durante as 24 (vinte e quatro) horas de cada dia que integrará o período de vigência do contrato, sem que se admita a descontinuidade na execução do serviço, ressalvadas as limitações impostas pela regra de voo para a qual está homologada, como também, as impostas pela limitação de quantitativo e autonomia de cada aeronave.

A impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de prestar o serviço quando demandada, dentro da limitação do prazo acordada ou por emprego simultâneo que ultrapasse a sua capacidade de atendimento, deverá ensejar desta, imediatas providências no sentido de suprir essa demanda, sem comprometimento, do prazo de atendimento, da qualidade e das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

No caso de reserva antecipada da aeronave, quando ocorrer o cancelamento em período inferior a 36 (trinta e seis) horas do horário estimado para decolagem, será devido a taxa correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da hora da aeronave, sendo consideradas as seguintes condições:

Para a cobrança da taxa de cancelamento, será considerado o agendamento confirmado no grupo de WhatsApp, bem como a informação de cancelamento que não possua a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas do horário estipulado para o voo;

Não havendo horário estabelecido para decolagem será considerado como horário da decolagem às 08:00 do dia agendado para o voo.

Para a contagem do tempo de utilização do serviço serão consideradas as seguintes regras:

O começo da prestação do serviço terá como marco inicial, para efeito de contagem do tempo de voo do fretamento, o acionamento do(s) motor(es) da aeronave após embarque do(s) passageiro(s), no pátio de estacionamento da empresa **CONTRATADA** no município de Salvador-BA;

a. Caso a aeronave da **CONTRATADA** a ser empregada esteja fora da base de Salvador-Ba, não poderá ser repassado valor adicional do traslado, sendo este de responsabilidade apenas da **CONTRATADA**.

O encerramento da prestação do serviço terá como marco final, para efeito de totalização do tempo de voo do fretamento, o corte final do(s) motor(es) da aeronave após retorno à empresa **CONTRATADA** no município de Salvador-BA;

A totalização do tempo de voo se dará em minutos, incidindo sobre as frações de hora o valor proporcional, cuja referência para efeito de cálculo, será o **VALOR DA HORA DE VOO** especificada no contrato que será celebrado.

Caso seja demandado à **CONTRATADA** a prestação de serviço com a necessidade da aeronave locada pernoitar na(s) localidade(s) de destino, será acrescida a cobrança de valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento), em relação ao custo da hora de voo estipulado no contrato.

Caso a necessidade de pernoite da aeronave contratada, seja decorrente de fato superveniente, tal decisão deverá passar, obrigatoriamente, pela análise e autorização da **CONTRATANTE**;

Para fins deste contrato entende-se por pernoite a permanência da aeronave no local de destino da viagem, durante à noite (a partir das 18h), por um período igual ou superior a 12 (doze) horas.

Caso seja imprescindível para fins de cumprimento da regulamentação aeronáutica a substituição da tripulação na sede ou fora dela, poderá ser autorizado pelos fiscais e/ou gestores do contrato o deslocamento da aeronave ou de tripulantes em linhas comerciais dentro e fora do estado, devendo ser apresentado para fins de ressarcimento pela



CONTRATANTE, nota fiscal ou documento legal correspondente aos custos gerados pelo deslocamento.

Para assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar instalação adequada ao serviço a ser executado, com hangar no Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luíz Eduardo Magalhães, exibindo documentação que comprove tal posse.

O pagamento somente se fará pelos serviços efetivamente prestados, uma vez que a contratação se dá sob demanda.

Especificação da garantia técnica do serviço

O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de prestação de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de prestação de serviço durável (art. 26, incisos I e II do CDC).

O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada e clara:

em que consiste a garantia;

a forma, o prazo e o lugar em que pode ser executada;

os ônus a cargo do contratante da garantia.

O termo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, no ato do fornecimento do serviço, acompanhado de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único do CDC).

Condições para Agendamento e Confirmação:

a. Para fins de validade e posterior imposição de penalidade por cancelamento, a confirmação do agendamento é considerada uma condição indispensável. Esta confirmação será formalizada e comprovada por meio de registro expresso no grupo de comunicação institucional via WhatsApp mantido pela Assistência Militar e a **CONTRATADA**, para este fim.

b. O registro no grupo de WhatsApp, contendo o horário, data e destino do voo, serve como prova material e inequívoca da aceitação e confirmação do serviço pela **CONTRATANTE**.

Critério Temporal para a Cobrança da Taxa de Cancelamento

A Assistência Militar da ALBA deverá analisar o momento em que a notificação de cancelamento é recebida, em relação ao horário de partida estipulado para o voo:



Critério de Análise Antecedência Mínima Respeitada	Situação Operacional Notificação de cancelamento recebida com 36 (trinta e seis) horas ou mais de antecedência do horário estipulado para o voo.	Ação da Assistência Militar NÃO haverá incidência da taxa de cancelamento. O cancelamento será processado sem ônus financeiro para a parte solicitante.
Antecedência Mínima NÃO Respeitada	Notificação de cancelamento recebida com menos de 36 (trinta e seis) horas de antecedência do horário estipulado para o voo.	INCIDÊNCIA OBRIGATÓRIA da taxa de cancelamento, conforme o valor e as regras de penalidade previstas no contrato de locação da aeronave.

Execução do Serviço e Formalização da Cobrança

A execução do serviço, no que tange à aplicação da taxa, seguirá as seguintes etapas:

- a. Verificação da Notificação: A Assistência Militar da ALBA deverá verificar o registro de cancelamento no grupo de WhatsApp ou por outro meio de comunicação oficial, registrando o exato horário e data da notificação.
- b. Cálculo da Antecedência: Comparação do horário de notificação com o horário de voo agendado e confirmado no grupo de WhatsApp, para determinar se o prazo de 36 horas foi cumprido.
- c. Aplicação da Penalidade: Em caso de não cumprimento da antecedência mínima, a Assistência Militar deverá formalizar o processo de cobrança da taxa, anexando como prova:
 - A comprovação do agendamento confirmado (print ou registro oficial do grupo de WhatsApp).
 - A comprovação do cancelamento intempestivo (print ou registro oficial do grupo de WhatsApp com data/hora).
- d. Encaminhamento Formal: O processo de cobrança da taxa de cancelamento deverá ser encaminhado ao setor financeiro ou de gestão de contratos da ALBA para que sejam tomadas as devidas providências para a retenção, faturamento ou cobrança do valor correspondente, em estrito cumprimento às normas legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A fim de fazer cumprir este **INSTRUMENTO**, além das disposições previstas na legislação pertinente, o **CONTRATANTE** obriga-se:

1.1. Solicitar a prestação do serviço, em condições de não urgência e nem emergência, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, emitindo para tanto, **ORDEM DE VOO** correspondente, que deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** através dos canais disponibilizados por esta até o término do dia que antecede a data do voo, devendo neste constar: data do voos de ida e volta, local(is) de pouso, embarque e desembarque de passageiros; hora de apresentação, hora de decolagem e retorno (estimado), relação de passageiros e demais informações pertinentes à execução do serviço.

1.2. Designar um servidor ou vários servidores para atuarem na fiscalização do contrato que será celebrado, aos quais competirá esclarecer dúvidas e o controle da execução da prestação do serviço, durante todo o curso da relação jurídica contratual, cabendo a estes prestar contas e esclarecimentos perante a administração e ao seu gestor maior, sobre qualquer assunto pertinente ao contrato vigente.

1.3. Informar os lugares onde ocorrerão os embarques de passageiros e decolagens, bem como, pousos e desembarque de passageiros, fornecendo coordenadas geográficas dos pontos não constantes no ROTAER, bem como, quando necessário, providenciando as devidas autorizações dos proprietários ou administradores quando se tratar de área de domínio privado.

1.4. Exigir e acompanhar o perfeito cumprimento do contrato, quanto à qualidade, regularidade, pontualidade e legalidade da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, notificando-a por escrito quando do cometimento de qualquer ato de descumprimento e/ou irregularidade na execução do contrato.

1.5. Adimplir aos pagamentos das faturas, após as devidas conferências, registros e declarações administrativas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária vigentes, no prazo estipulado e valores devidos.

1.6. Avaliar a necessidade e regularidade da **TERCEIRIZAÇÃO** do serviço, autorizando ou não a sublocação de aeronave para a realização do voo demandado.

1.7. Suspender a execução de qualquer voo demandado, com a antecedência possível, o que não gerará qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, como também, modificar pontos de embarque e desembarque de passageiros, locais de pouso, roteiros de viagem e relação de passageiros, para atendimento de solicitações dos usuários do serviço.

1.8. Qualquer modificação efetuada pela **CONTRATADA**, para atender necessidade do usuário do serviço, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ensejará em responsabilidade e a consequente aplicação de sanção contratual, além de arcar a



CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes da modificação não autorizada, ou sequer não justificada, por questões técnicas e/ou meteorológicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar o serviço de transporte aéreo público não-regular – **TÁXI AÉREO**, em conformidade com os requisitos jurídicos e técnicos-operacionais exigidos pela ampla legislação que o estabelece, autoriza e regulamenta, com ênfase na qualidade e perenidade de sua execução, e sobretudo, adotando como balizadores de suas ações a **SEGURANÇA OPERACIONAL AERONÁUTICA** (Segurança de Voo), como também, cumprindo toda e qualquer exigência da Autoridade Aeronáutica Brasileira, em relação ao serviço para o qual está autorizado a executar.
2. Conduzir suas operações junto a **CONTRATANTE**, em conformidade com Portarias, Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA) e Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC), Instruções de Aviação Civil (IAC), normas referentes às habilitações dos pilotos para o exercício da atividade e regras de tráfego aéreo, conforme preceitua o artigo 20 da Resolução nº 377/2016 da ANAC.
3. Designar preposto de sua estrutura administrativa, em caráter permanente, para ser o responsável perante o **CONTRATANTE** pela correta e ininterrupta prestação do serviço objeto deste contrato, quando demandado, durante 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias enquanto viger o contrato, inclusive em situações de urgência e emergência, possuindo este, competência para rápida tomada de decisão, bem como, preparo técnico para solução de possíveis problemas que venham a comprometer a execução do referido serviço.
4. Prestar o serviço que consta do objeto deste contrato por meio de seus funcionários, sobre os quais exercerá inteira responsabilidade funcional e operacional, manterá vínculo de subordinação e exclusiva fiscalização, bem como, junto aos quais, arcará com as despesas atinentes a traslados, hospedagem, alimentação e demais desembolsos, durante ou em função da prestação do serviço.
5. Disponibilizar até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para fins de controle da **CONTRATANTE**:
 - 5.1. **CURRICULO AERONÁUTICO** do seu corpo de Pilotos de Avião, que estará em condições de tripular as aeronaves que serão empregadas na prestação do serviço, constando os dados pessoais (nome, filiação, estado civil, nº do RG, CPF, Código ANAC, data de nascimento, naturalidade, endereço e domicílio); as informações atinentes aos locais da formação aeronáutica do Tripulante; às licenças; habilitações; quantidades de horas de voo em diferentes equipamentos, e muito em específico, no que voará prestando o serviço; demais cursos de qualificação aeronáutica, registro de acidente e/ou incidente



aeronáutico que o Piloto tenha se envolvido na função de Tripulante; como também, toda e qualquer informação que eleve o cabedal técnico e de experiência do Tripulante. Tais informações deverão ser comprovadas através de cópias autenticadas de carteiras, certificados, diplomas, certidões, declarações, livros de bordo e demais documentos, que deverão ser exibidos seus originais ao **CONTRATANTE**, sempre que requerido.

5.2. Informar imediatamente qualquer alteração no corpo de pilotos da **CONTRATADA**, e havendo admissão de novos tripulantes, estes deverão atender todas as exigências especificadas nos itens acima devendo ser encaminhado imediatamente à **CONTRATANTE** todos os documentos acima descritos.

5.3. **CERTIDÕES** atualizadas em relação à data da assinatura do contrato, que permitam conhecer a vida pregressa do Tripulante junto à Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Comum e Justiça Federal.

5.4. **FICHA DE INFORMAÇÃO** com os dados de identificação, histórico operacional e de manutenção das aeronaves que serão empregadas na prestação do serviço.

5.5. Os dados de identificação serão aqueles que especificam e qualificam o equipamento, tais como tipo; modelo; ano de fabricação; nº de série; prefixo; proprietário; operador; e categoria de registro.

5.6. Em relação ao histórico operacional deverão constar informações sobre os proprietários anteriores e tipo de atividades desenvolvidas; áreas de emprego; e acidentes e/ou incidentes em que a aeronave tenha se envolvido.

5.7. Quanto ao histórico de manutenção das aeronaves deverão constar a quantidade de horas de célula e motor; todas as grandes manutenções efetuadas e as respectivas oficinas que fizeram as manutenções/inspeções, exibindo toda a documentação técnica de manutenção para verificação e análise do **CONTRATANTE**.

5.8. **CARDÁPIO** da comissaria que será servida à bordo da aeronave que estará sendo empregada na prestação do serviço, no qual deverá constar os itens que o compõe, com a devida descrição do produto, volume das bebidas e gramatura dos alimentos.

5.9. A comissaria deverá ser composta de produtos de difícil deterioração e com bebidas não alcoólicas, nas quantidades suficientes para atender ao número de passageiros embarcados.

6. Informar ao **CONTRATANTE** todas as intervenções futuras de manutenções que ocorrerão durante a vigência do contrato, com as aeronaves que serão empregadas na prestação do serviço, informando o motivo, local onde ocorrerá, oficina que efetuará a manutenção, a data estimada da intervenção e o tempo de indisponibilidade da aeronave.

7. Manter, às suas expensas, durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, o **SEGURO AERONÁUTICO**, das aeronaves que forem empregadas na execução do presente serviço, com cobertura **RETA B** (Responsabilidade do Explorador



de Transporte Aéreo – Cláusula B), que abrange tripulantes, passageiros, terceiros, cargas, bagagens e bens), bem como, cobertura de RESPONSABILIDADE CIVIL (Segundo Risco), com apólice no valor mínimo de referência de R\$ 2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil) reais, devendo apresentar a documentação original que comprove tais coberturas.

8. Permitir a realização de inspeção por prepostos da CONTRATANTE:

8.1. Nas aeronaves que serão empregadas na prestação do serviço, visando a verificação das suas condições operacionais de emprego e buscando observar a instalação e perfeito funcionamento dos seus sistemas; o funcionamento dos equipamentos mínimos exigidos por esse Termo de Referência; o estado de conservação e limpeza; além da regularidade documental do equipamento.

8.2. Nas dependências onde ficam hangaradas as aeronaves que serão empregadas na prestação do serviço, visando a verificação das suas condições operacionais de segurança, proteção e abrigo dos equipamentos; além da regularidade documental da empresa para funcionar como prestadora do SERVIÇO DE TÁXI AÉREO.

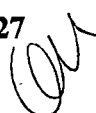
8.3. Tal inspeção poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, que deverá notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre essa intenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, estabelecendo data, hora, local, motivo e quais os seus prepostos que efetivarão tal procedimento.

9. Zelar para que a execução do serviço ocorra de forma regular e completa, se valendo para isso, de todos os meios ao seu alcance, inclusive, atendendo de forma plena e rápida aos reclamos, observações e exigências contratuais apresentadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

10. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** a existência de qualquer fato que interfira, restrinja, dificulte ou impeça a execução do serviço quando demandado, apresentando em ato contínuo, medidas eficientes e eficazes para a imediata regularização do cumprimento do contrato.

11. Responder civil e criminalmente perante a justiça, e administrativamente perante o **CONTRATANTE**, por todo e qualquer dano ou prejuízo que cause à administração pública, seus servidores e prepostos, por ação ou omissão, em decorrência da execução ou não execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não cabendo ao **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, responsabilidades por danos ou prejuízos diretos e indiretos, ou lucros cessantes decorrentes deste, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo.

12. Deverá assegurar que a execução do serviço será efetuada pela **CONTRATADA** através de seus funcionários (Tripulantes), sendo vedada a transferência dessa obrigação para terceiros não participantes da relação contratual, por qualquer forma, no todo ou em parte, salvo nos casos constantes da cláusula oitava e item 4.5 do TR.



13. O tripulante escalado pela **CONTRATADA** deverá possuir licença compatível, habilitação adequada e válida, bem como, estar com o Certificado Médico Aeronáutico também válido.
14. Tripulante escalado pela **CONTRATADA** como **PILOTO EM COMANDO** deverá ser comprovadamente possuidor de experiência na pilotagem do avião, com os seguintes pré-requisitos: I. Possuir no mínimo de 06 (seis) anos de licença como Piloto Comercial de Avião; II. Ser habilitado para o tipo de aeronave que será locada, a pelo menos 04 (quatro) anos; III. Comprovar que possui um mínimo de 500 (quinhentas) horas de voo no tipo de aeronave que será locada pelo **CONTRATANTE**.
15. Aceitar que a **CONTRATANTE** se reserve ao direito de proceder em negociação com a **CONTRATADA** para redução do valor que referência a prestação do serviço, bem como a solicitação de abatimentos nos preços cotados, sempre quando for de interesse da Administração Pública, observada a legislação vigente.
16. Emitir a Nota Fiscal correspondente da prestação do serviço, após a conferência e aprovação da relação dos voos registrados, que deve ser encaminhada juntamente com a cópia da página do livro de bordo da aeronave com registro do voo realizado.
17. Providenciar a imediata substituição da aeronave que está executando a prestação do serviço, em caso de pane, buscando a conclusão do atendimento, mantendo-se a qualidade e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
18. Em caso de suspensão do atendimento, deverá providenciar o resgate dos passageiros embarcados e conduzi-los para o seu ponto de partida ou para local indicado pela **CONTRATANTE**.
19. Para qualquer das hipóteses acima descritas, não caberá reembolso à **CONTRATADA** por gastos adicionais ao previsto inicialmente para a prestação do serviço que foi requerido.
20. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório, através dos quais se obriga, visando a perfeita execução do contrato que será celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3. O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4. As comunicações entre acontrante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

5. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7. Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Assistência militar.

8. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

a. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b. emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

c. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h. acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

i. apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e



j. atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

11. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 05 (cinco) dias úteis, a critério do **CONTRATANTE**.

12. Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13. Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

a. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

b. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

e. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



f. adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

14. Ficam indicados como fiscal principal e substituto do Contrato, respectivamente, os servidores: Carla Souza Matos, Cad. 936015 e Marcos Vinicius Guerra Santos, Cad. 935863.

15. Gestor do Contrato: Antônio Sancho Cargo: Gerente Cadastro: 904562; Gestor do Contrato substituto: Neilson Conceição Cargo: Gerente, Cadastro: 923004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

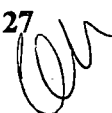
- a. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE

1. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

2. O reajuste poderá ser aplicado observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da contratada, dentro do prazo de vigência do contrato e, baseado na variação acumulada do índice. Quanto aos reajustes que se seguem ao inicial, o prazo supracitado será contado a partir dos impactos financeiros do último.

3. O reajuste será concedido no transcurso de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado pela Administração Pública, havendo pedido da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.

2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.

2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as



consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 28 de Fevereiro de 2026.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE**



**ATA AEROTAXI ABAETE LTDA
GUILHERME MIGUEL MARQUES DE MELLO**

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I
LOTE 01

	ITEM 1	ITEM 2
DEMANDA ESTIMADA POR AERONAVE	120H/ANO	280H/ANO
OPERADOR	EMPRESA DE TÁXI AÉREO	EMPRESA DE TÁXI AÉREO
FABRICANTE	NÃO ESPECIFICADO	NÃO ESPECIFICADO
MODELO	NÃO ESPECIFICADO	NÃO ESPECIFICADO
CLASSE DE AERONAVE _____	ASA FIXA, COM 02 (DOIS) MOTORES A JATO/TURBOFAN, DE POUSO CONVENCIONAL, PRESSURIZADO.	ASA FIXA, COM 02 (DOIS) MOTORES TURBOHÉLICE, DE POUSO CONVENCIONAL, PRESSURIZADO.
CATEGORIA DE REGISTRO	PRIVADA, SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO NÃO REGULAR (TÁXI AÉREO — TPX)	PRIVADA, SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO NÃO REGULAR (TÁXI AÉREO — TPX)
SITUAÇÃO DA CVA	VÁLIDA	VÁLIDA
SITUAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE	NORMAL	NORMAL
CAPACIDADE DE PASSAGEIROS	8 (OITO)	06 (SEIS)
NÚMERO MÍNIMO DE TRIPULANTES	2 (DOIS)	2 (DOIS)
REGRAS DE VOO EM QUE ESTA HOMOLOGADA:	IFR NOTURNO	IFR NOTURNO
PRESSURIZAÇÃO	SIM	SIM
VALOR DA HORA VOADA- ITEM 01- R\$ 33.135,00 (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS).		
VALOR DA HORA VOADA - ITEM 02 - R\$ 16.013,57 (DEZESSEIS MIL E TREZE REAIS).		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 01 (ITEM 01*120H + ITEM 02*280H) = R\$ 8.460.000,00 (OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).		

LOTE 02

	ITEM 1	ITEM 2
DEMANDA ESTIMADA POR AERONAVE	144H/ANO	216H/ANO
OPERADOR	EMPRESA DE TÁXI AÉREO	EMPRESA DE TÁXI AÉREO
FABRICANTE	NÃO ESPECIFICADO	NÃO ESPECIFICADO
MODELO	NÃO ESPECIFICADO	NÃO ESPECIFICADO
CLASSE DE AERONAVE	ASA FIXA, COM 01(UM) MOTOR TURBOHÉLICE, DE POUSO CONVENCIONAL, NÃO PRESSURIZADO.	ASA FIXA, COM 02 (DOIS) MOTORES TURBOHÉLICE, DE POUSO CONVENCIONAL, NÃO PRESSURIZADO.
CATEGORIA DE REGISTRO	PRIVADA, SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO NÃO REGULAR (TÁXI AÉREO —TPX)	PRIVADA, SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO NÃO REGULAR (TÁXI AÉREO —TPX)
SITUAÇÃO DA CVA	VÁLIDA	T VÁLIDA
SITUAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE	NORMAL	T NORMAL
CAPACIDADE DE PASSAGEIROS	T 9 (NOVE)	T 8 (OITO)
NÚMERO MÍNIMO DE TRIPULANTES	2 (DOIS)	T 2 (DOIS)
REGRA DE VOO EM QUE ESTÁ HOMOLOGADA:	IFR NOTURNO	IFR NOTURNO
PRESSURIZAÇÃO	NÃO	NÃO
VALOR DA HORA VOADA - ITEM 01- R\$ 6.273,19 (SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).		
VALOR DA HORA VOADA - ITEM 02 - R\$ 9.308,61 (NOVE MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 02 (ITEM 01*144H + ITEM 02*216H) = R\$ 2.914.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUATORZE MIL REAIS).		

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 005/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ATA AEROTAXI ABAETE
C.N.P.J.	14.674.451/0001-19
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO NÃO REGULAR - TÁXI AÉREO, EFETUADO MEDIANTE EMPREGO DE AERONAVE TIPO AVIÃO, ESTANDO INCLuíDO NO CUSTO: COMBUSTÍVEL, LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO E TRIPULAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INFORMADAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
VALOR	TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 1 R\$ 8.460.000,00 (OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS E VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 2 DE R\$ 2.914.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E QUATORZE MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 15799/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 28/02/2026 À 27/02/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.33
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SRA. CARLA SOUZA MATOS, CADASTRO Nº 936015 SR. MARCOS VINICIUS GUERRA SANTOS, CADASTRO Nº 935863.

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:**ATOS**

Nº. 8.762/2026 - Designar o servidor CARLOS ANTONIO DE SOUZA, cadastro nº. 923.088, para responder pela Gerência do Departamento de Apoio Administrativo, Símbolo FGG, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2024/2025.

Nº. 8.775/2026 - Exonerar VINICIUS RAFAEL VIANA SANTOS, cadastro 928789, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PT - Dep. Maria del Carmen) Nível SP-17, a partir de 01/03/2026.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 884/2026 - Conceder ao servidor ALANO DOS SANTOS CASTRO FILHO, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 900.112, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 05/02/2021 a 05/02/2026, para gozo até 05/02/2031, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 885/2026 - Conceder ao servidor PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 198.419, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 21/01/2021 a 21/01/2026, para gozo até 21/01/2031, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

TÍTULO DE APOSENTADORIA

EXPEDIDO, tendo em vista a Decisão Monocrática nº. 001548/2025, do Tribunal de Contas do Estado, com base no Ato nº. 8.002/2025, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa da Bahia de 01/11/2025, fixando, na inatividade, decorrente de aposentadoria voluntária, os proventos mensais e integrais do servidor RODRIGO VASCO DA GAMA NETO, cadastro n.º 050.588, no cargo de Analista Legislativo, ALC06, a partir de 01/11/2025, conforme a seguir discriminados:

- Vencimento básico (ALC06)
- Gratificação de Incentivo Funcional (20%)
- Adicional por Desempenho de Atividades Especiais - ADAE (40%)
- Insalubridade (20%)
- Estabilidade Econômica
- Adicional por Tempo de Serviço (56%)

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente

TÍTULO DE APOSENTADORIA

EXPEDIDO, tendo em vista a Decisão Monocrática nº. 001545/2025, do Tribunal de Contas do Estado, com base no Ato nº. 7.748/2025, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa da Bahia de 02/10/2025, fixando, na inatividade, decorrente de aposentadoria voluntária, os proventos mensais e integrais da servidora IARA MARIA LOUREIRO DE OLIVEIRA, cadastro n.º 193.609, no cargo de Analista Legislativo, ALC06, a partir de 02/10/2025, conforme a seguir discriminados:

- Vencimento básico (ALC06)
- Adicional por Tempo de Serviço (38%)
- Estabilidade Econômica (FG03)
- Gratificação de Incentivo Funcional (25%)
- Insalubridade (4,42%)

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente

RETIFICAÇÃO

Portaria n.º 877/2026, publicada no Diário Oficial de 25/02/2026:
Onde se lê: (...) gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 23/03/2026 a 21/04/2026;
Leia-se: (...) gozo de 02 (dois) meses de Licença-Prêmio, no período de 23/03/2026 a 21/05/2026.